

6.4. O estagiário terá todos os direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal n. 11.788/2008.

6.5. O estagiário receberá uma bolsa no valor de R\$900,00 (novecentos reais) e R\$100,00 (cem reais) de auxílio-transporte, totalizando R\$1000,00.

6.6. A constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexactidão de dados ou falsidade de qualquer declaração, na inscrição, implicará a eliminação do candidato, cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. O ranqueamento será atualizado semestralmente.

6.8. Dúvidas ou esclarecimentos acerca do Edital ou do processo de seleção serão respondidos através do e-mail sec.prac@uern.br.

6.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

6.10. A efetiva chamada para o preenchimento da vaga dependerá do surgimento ou vacância dela, conforme necessidades das unidades acadêmicas e administrativas.

Mossoró (RN), 12 de junho de 2026.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria Nº 3649/2025 – GP/FUERN

[ANEXO I - FORMULÁRIO BANCO DE CADASTRAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO](#)

[ANEXO II - FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE](#)

UNIDADES ACADÊMICAS

Instrução Normativa N.º 01/2026 – DSIB/ UERN

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de embargo na disponibilização de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses no SIGAA no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), nos termos da Resolução nº 15-2025 - Consuni.

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução n.º 02/2026 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a implantação do Módulo de Diplomas do SIGAA, disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/ UERN);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos para emissão de diplomas no âmbito da graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO o princípio do acesso público à produção científica, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da propriedade intelectual, nos termos da Lei n.º 9.279/1996, da Lei n.º 10.973/2004, da Lei n.º 13.243/2016 e do Decreto n.º 9.283/2018;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos autorais sobre as produções acadêmicas, conforme a Lei n.º 9.610/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar dados pessoais e dados sensíveis eventualmente presentes nos trabalhos acadêmicos, nos termos da Lei n.º 13.709/2018;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 15/2024-CONSUNI, que estabelece a Política de Gestão da Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional da UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a solicitação, análise, concessão e controle de embargo para a publicação de

trabalhos acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, considera-se embargo a restrição temporária de acesso público ao texto integral de trabalhos acadêmicos aprovados, mantendo-se disponíveis os metadados essenciais.

§ 1º O embargo deverá ser solicitado pelo discente no momento do depósito do trabalho no SIGAA, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O prazo de embargo será definido conforme a natureza da justificativa apresentada, observado o limite máximo de 3 (três) anos.

§ 3º O embargo será analisado e validado pelas instâncias acadêmicas competentes, podendo ser deferido, ajustado ou indeferido.

Art. 3º O embargo constitui medida excepcional, devendo ser fundamentado em justificativa técnica, científica, ética ou jurídica devidamente comprovada, não dispensando o depósito obrigatório do trabalho acadêmico no RI/UERN.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE EMBARGO

Art. 4º O embargo poderá ser concedido nos seguintes casos:

- submissão ou aceite de artigo científico em periódico que exija ineditismo;
- potencial de proteção por patente ou outro ativo de propriedade intelectual, cuja divulgação prévia possa comprometer o requisito de novidade;
- existência de acordo de confidencialidade com instituições públicas ou privadas;
- presença de dados sensíveis, especialmente em pesquisas envolvendo seres humanos; ou
- interesse institucional estratégico devidamente justificado.

§ 1º Não serão aceitas justificativas genéricas ou sem comprovação documental.

§ 2º A simples intenção de publicação futura não constitui fundamento suficiente para embargo.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE EMBARGO

Art. 5º O prazo de embargo deverá ser indicado pelo discente no momento da submissão do trabalho no SIGAA. Art. 6º O prazo máximo de embargo será de até 3 (três) anos, contados da data de homologação do trabalho. Art. 7º A concessão do embargo observará a proporcionalidade entre a justificativa e o prazo, considerando:

- até 12 (doze) meses, para submissão ou publicação científica;
- até 24 (vinte e quatro) meses, para projetos com múltiplas publicações; e
- até 36 (trinta e seis) meses, para casos envolvendo depósito de pedido de patente, sigilo contratual, transferência de tecnologia ou sigilo institucional relevante.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º A solicitação de embargo será realizada pelo discente por meio de processo no SEI, mediante:

- preenchimento do termo de autorização de publicação;
- indicação do prazo pretendido;
- apresentação de justificativa fundamentada; e
- anexação de documentos comprobatórios, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DECISÃO

Art. 9º A análise do pedido de embargo será realizada pela Comissão Gestora do RI/Uern, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 10. O pedido poderá ser:

- deferido integralmente;
- deferido parcialmente, com redução do prazo; ou
- indeferido.

Art. 11. O embargo somente produzirá efeitos após sua aprovação formal.

CAPÍTULO VII DOS EFEITOS DO EMBARGO

Art. 12. Durante o período de embargo:

- o texto completo do trabalho permanecerá inacessível ao público;
- os metadados permanecerão disponíveis; e
- o trabalho poderá ser acessado mediante autorização institucional, quando necessário.

Art. 13. O embargo não impede:

- a expedição de diploma; ou
- a contabilização acadêmica da produção.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DO EMBARGO

Art. 14. O embargo poderá ser revogado a qualquer tempo mediante solicitação do autor ou por Decisão institucional fundamentada.

Art. 15. Encerrado o prazo de embargo, o trabalho será automaticamente disponibilizado em acesso público no RI/UERN.

Art. 16. A prorrogação não será automática, podendo ser concedida mediante nova solicitação, respeitado o limite previsto na Resolução nº 15/2024-CONSUNI.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora do RI/UERN. Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 11 de junho de 2026

Comissão de manutenção e gestão do Repositório Institucional da UERN (RI): Adriano Carlos Pereira dos Santos - DSIB

Wogelsanger Oliveira Pereira - Propeg Iron Macedo

Dantas - Proeg

Amélia Carolina Lopes Fernandes - Proex Eric Diego

Matoso Gonçalves - STI

Ad Referendum N.º 02/2026 – FANAT

Prorroga a validade do Ad-Referendum 01/2026 - Fanat, o qual aprova o novo Projeto Pedagógico do curso de Física da Fanat.

O Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico – Administrativo – CONSAD e no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as diligências contidas no Parecer 27/2026 - DIAAD;

CONSIDERANDO o Despacho SEI 41295518, com prazos exíguos para apresentação de documentos com a aprovação do novo ppc do curso de física;

CONSIDERANDO a impossibilidade de convocação do CONSAD.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a validade do Ad-Referendum 01/2026 - FANAT, o qual aprova o novo Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Física, presencial, por mais 30 dias.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.